CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PREÇO UNITÁRIO
Nº 091/2021

CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o Município de Pinhal Grande/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Integração, 2691, inscrito no CNPJ/MF sob nº 94.444.346/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Lucas Michelon, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, **CELSO MACHADO CARDOSO**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob nº **37.098.482/0001-74,** Rua Afonso Barcelos, 340, Bairro Limeira, Pinhal Grande/RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do **Processo nº 074/2021, Edital n° 068/2021, Pregão Presencial n° 032/2021**, e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alteração posterior, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO

O objeto de licitação é a contratação de serviços para mão-de-obra para reforma de mangueiras para gado, localizadas nas Comunidades: Encruzilhada, Rincão do Appel, Espinharedo, São José do Pinhal, Medianeira, Rincão dos Salles e Guará.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS SERVIÇOS E DOS VALORES

Os serviços e valores deste contrata segue a tabela abaixo:

LOCALIDADES	**VALOR TOTAL UNITÁRIO**
Encruzilhada	R$ 2.930,00
Rincão do Appel	R$ 640,00
Espinharedo	R$ 4.930,00
São José do Pinhal	R$ 5.070,00
Medianeira	R$ 2.390,00
Rincão dos Salles	R$ 2.860,00
Guará	R$ 2.280,00
VALOR TOTAL	**R$ 21.100,00**

Conforme proposta apresentada vencedora do processo licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O Valor total deste contrato é de **R$ 21.100,00** (vinte e um mil e cem reais), na seguinte forma de pagamento:

O pagamento será efetuado pela administração, por preço unitário, por serviço efetivamente executado, conforme a realização dos subitens que compõe os serviços mediante apresentação de nota fiscal nas seguintes condições:

a) Por preço unitário efetivamente executado;

b) Com periodicidade semanal;
c) No prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis da apresentação da nota fiscal relativa a prestação dos serviços;
d) Retenções previdenciárias referentes a execução dos serviços, nos valores e condições estabelecidas pela Previdência Social;
e) Emissão de Planilha de medição, pelo fiscal do contrato, referente a quantidade efetivamente realizada.

CLÁUSULA QUARTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta prestação de serviços, serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
10.02.20.608.0019.2134 - Construção e Manutenção de Mangueiras
3.3.3.90.39.0000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso 0001 - Recurso Livre
Despesa: 674

CLÁUSULA QUINTA: RESCISÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 previstos na Lei 8666/93.
Ocorrendo a rescisão do presente contrato, por qualquer motivo, fica a CONTRATANTE desobrigada de qualquer indenização.

O descumprimento das obrigações assumidas neste Contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO

O presente Contrato terá vigência até 22 (vinte e dois) de dezembro de 2021 (90 dias), a partir da data da sua assinatura.

Condições Gerais da prestação dos serviços:
- Serviços serão efetuados com medição semanal, mediante ordem de execução.
- A Ordem para execução dos serviços será efetuada conforme a necessidade do município, sendo que poderão ser realizados serviços noturnos, fora do horário de expediente, incluindo-se finais de semana.
- A execução dos serviços deverá ter início imediatamente ou, no máximo, no dia posterior a emissão da ordem para início.
- Na execução dos serviços estão inclusos ferramentas de trabalho e não inclusos os materiais e equipamentos motorizados para desobstrução do trecho, que serão fornecidos pela CONTRATANTE.
- É de responsabilidade DA CONTRATADA o uso de EPI e a obediência de todas as normas de segurança.
- A CONTRATADA se responsabiliza integralmente por acidentes decorrentes da falta de uso de EPI ou equipamentos inadequados.

- A sinalização dos locais será promovida pela CONTRATADA, porém os equipamentos de sinalização serão fornecidos pela CONTRATANTE.

CLAUSULA SÉTIMA: DA LICITAÇÃO

Processo nº 074/2021, Edital n° 068/2021, Pregão Presencial n° 032/2021.

CLÁUSULA OITAVA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

01. - DOS DIREITOS:

01.1. - DA CONTRATANTE:

a) Receber os serviços nas condições avençadas.

b) Fiscalizar a execução do objeto de contrato.

c) Observar as condições de execução da Clausula Sexta deste contrato.

01.2. - DA CONTRATADA:

a) Perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

b) Observar as condições de execução da Clausula Sexta deste contrato.

02. DAS OBRIGAÇÕES

02.1. - DA CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento ajustado; e

b) Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução ao contrato.

c) Fiscalizar a execução dos serviços.

d) Observar as condições de execução da Clausula Sexta deste contrato.

02.2. DA CONTRATADA:

a) Refazer os trabalhos, que por eventualidade não estiverem de acordo com o objeto de contrato sem a cobrança de quaisquer ônus;

b) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes das obrigações trabalhistas, tributárias e outras relativas e incidentes sobre o presente contrato, conforme prevê o Artigo 71, parágrafo I, da Lei 8666/93 e suas alterações;

c) Estar ciente de que não terá nenhum vínculo empregatício com o Município;

d) Observar as condições de execução da Clausula Sexta deste contrato.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA sujeita-se as seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades.

b) Multa sobre o valor total do contrato atualizado pelo IPCA/IBGE de:

- 0,05 % pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou norma de legislação pertinente;

- 5% nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações na execução do objeto contratado.

A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de dois anos, dependendo do tipo de irregularidade ocorrida.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, feita pelo Prefeito Municipal, nos casos de falta grave, em especial nos casos de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução deste contrato e outros a critério da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FORÇA MAIOR E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

São considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso dos serviços ocorrer:

a) Por interrupção dos meios de transporte;

b) Por Calamidade pública;

c) Por acidentes que implique em retardamento na execução dos serviços, sem culpa da CONTRATADA;

d) Por falta de pagamento devido pelo município durante os dias correspondentes a esse atraso;

e) No caso de mau tempo, por um período superior a 30% do período de execução deste contrato.

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme prevê o Artigo 65 da Lei 8666 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A supervisão e execução deste contrato, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, através do Departamento de Engenharia.

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Júlio de Castilhos/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste Contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Pinhal Grande/RS, 23 de setembro 2021.

Lucas Michelon
Prefeito de Pinhal Grande

Celso Machado Cardoso
CNPJ N° 37.098.482/0001-74

TESTEMUNHAS: